

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Projeto de Resolução nº 001/2020

J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura tem por objetivo, criar no âmbito da Câmara Municipal de Iguape, a ‘Tribuna Popular’, um espaço onde a população poderá se manifestar a respeito de problemas da cidade, apresentar ideias e sugestões para debates no plenário, assim como sugerir projetos de lei que visem o bem geral da comunidade.

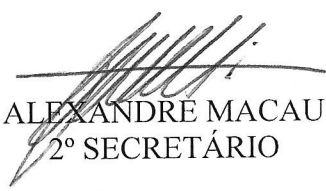
Neste sentido, esta Casa de Leis pode estreitar o canal que liga a democracia representativa da participativa, abrindo espaço para a sociedade civil organizada opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nossa cidade.

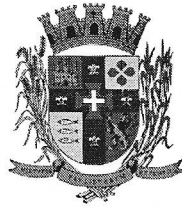
O espaço deverá ser usado somente para exposição de matérias que visem o bem comum, sendo expressamente proibidos assuntos de caráter político-partidário, individual ou pessoal.

Dispensadas outras argumentações, clamamos pelo apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE


CHRISTIAN FORATI
1º SECRETÁRIO

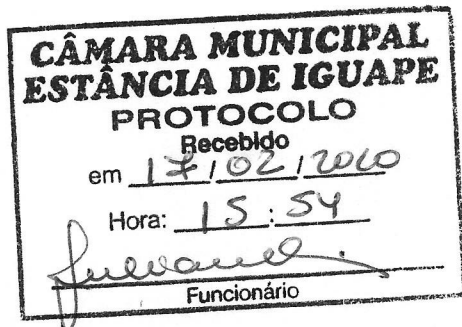

ALEXANDRE MACAU
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Projeto de Resolução nº 001/2020



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

AUTORIA: MESA

**INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IGUAPE, A TRIBUNA POPULAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara sanciona e promulga a seguinte Resolução:

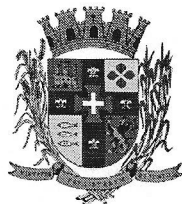
Art. 1º- Fica instituída a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Iguape, destinada a manifestações orais de qualquer cidadão residente e domiciliado no município, em período a ocorrer logo após a leitura dos expedientes legislativos e antes do uso da Tribuna Livre por parte dos senhores parlamentares.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de até 10 (dez) minutos, sem apartes, podendo esse tempo ser fracionado por até dois oradores.

Art. 2º- Poderão fazer uso da Tribuna Popular, representantes de organizações não governamentais, de movimento popular, de entidades sociais, conselhos municipais, de associações, de cooperativas, de empresas, de partido político, autoridades eclesiásticas e servidores do Município de Iguape.

Art. 3º- Para fazer uso da Tribuna Popular, a entidade ou pessoa interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

- I. sua qualificação pessoal;
- II. o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
- III. autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular;
e
- IV. o assunto a ser tratado.



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Projeto de Resolução nº 001/2020

Art. 4º- A entidade e/ou pessoa inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

- I. aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II. o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade ou pessoa que deverá ocupar a Tribuna Popular, indicando data e horário.

Art. 5º- Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo poderá ser dividido entre os interessados.

Parágrafo único. Não havendo entendimentos, a entidade e/ou pessoa que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada

Art. 6º- Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas.

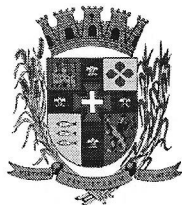
Art. 7º- O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, difamatórias e injuriosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável administrativamente, civilmente e criminalmente por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 8º- O orador deverá usar a Tribuna Livre somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado.

Art. 9º- O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Popular, no mínimo após 60 (sessenta) dias a contar da data de sua atuação.

Art. 10º- O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Popular.

Art. 11º- O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à Tribuna Popular, no caso de descumprimento deste dispositivo.



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Projeto de Resolução nº 001/2020

- Art. 12º- O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao município de Iguape.
- Art. 13º- Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna Popular, a não ser mediante nova inscrição.
- Art. 14º- A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra quando necessário, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.
- Art. 15º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguape expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.
- Art. 16º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO, EM 17/02/2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE



CHRISTIAN FORATI
1º SECRETÁRIO



ALEXANDRE MACAU
2º SECRETÁRIO